



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da carga horária do cargo de Coordenador Social de Professores de Artesanato, altera o art.17 da Lei Municipal 973/2012, que ‘cria e organiza a Procuradoria-Geral do Município’, altera o vínculo dos cargos previstos na Lei Complementar n.º875, de 25 de março de 2008 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou, e eu, **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterada a carga horária do cargo de Coordenador Social de Professores de Artesanato, prevista no Anexo único da Lei Municipal n.º1.034, de 26 de setembro de 2014, a qual passará ser de 40 (quarenta) horas semanais, mantendo-se os seus vencimentos, e permanecendo inalterados os demais artigos da mencionada lei.

Artigo 2º - O art.17, da Lei da Lei Municipal 973/2012, que ‘cria e organiza a Procuradoria-Geral do Município’, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17 – Ficam criados, na estrutura da Procuradoria-Geral do Município, 02 (dois) cargos de Assistente Jurídico, não integrantes de qualquer carreira, subordinados aos Procuradores do Município e ao Procurador-Geral do Município, classificados e remunerados nos termos da lei.

Parágrafo único – São requisitos, para inscrição e posse, no concurso público ou quando for o caso, no processo seletivo, para investidura no cargo previsto no caput deste artigo, os previstos no art.13 e 14 desta Lei, com exceção do inciso VI do art.14.”

Artigo 3º - Os Cargos previstos na Lei Complementar n.º 875, de 25 de março de 2008, passam a integrar o quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, desvinculados de qualquer programa federal ou estadual, assegurados todos os direitos aplicáveis aos servidores integrantes do Município.

Parágrafo Único – Aumenta-se de 01 (uma) para 02 (duas), o número de vagas previstas para os cargos mencionados no Anexo I da Lei Complementar n.º 875, de 25 de março de 2008, ficando expressamente revogadas as ajudas de custo previstas no sobredito Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 14 de outubro de 2022.



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 79/22 de 14/10/22 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 14/10/22 à 26/10/22.
Itamogi, MG, 14 de Outubro de 2022



Carla Félix de S.
Chefe do Serviço de
Controle Interno
Matrícula 135087